Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11252/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3951/2015
PROTOCOLO	**:** 1574801
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** REIS & VASCONCELOS LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 189/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 189/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender o programa de merenda escolar da rede municipal de ensino. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 12226/2016 (peça n. 13, fls. 78-84) e no Parecer n. 18756/2016 (peça n. 14, fls. 85-86).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à sua execução estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 189/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT